ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

CNPJ: 26.753.137/0001-00

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

PROJETO DE LEI Nº. 019, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 882/2021 de 21/12/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 882/2021 de 21/12/2021, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei, conforme quadro abaixo:

LEI MUNICIPAL 882/2021
ANEXO ÚNICO

[...]

VI — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Fundo Municipal de Saúde
[...]

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA
04	Odontólogo	20 horas

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2022, revogando-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2022.

Pref. Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

Iodete Coelho Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/06/2022
7 (0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/06/2022
7 (0) 2ª votação
Assinatura

RECEBEMOS
Em. 06/06/2022 às 17:20
Ass.

Ementa ao PROJETO DE LEI : 019 de20/05/2022
Nº.
AUTOR : Poder executivo
ASSUNTO : Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 882/2021 de 21/12/2021, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/06/2022
7 a 2ª votação
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 019 de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo o qual altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 882/2021 de 21/12/2021, e dá outras providências.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/06/2022
7 a 1ª votação
Assinatura

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 882/2021 de 21/12/2021, e dá outras providências.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre o objeto do presente projeto de lei aqui posto em apreciação.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22°, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.° 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.° 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei n°. 019, de 20/05/2022** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE**

FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; VOTAM por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei nº. 019, de 20/05/2022**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 07dias do mês de junho do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Welice Cardoso da Costa
Relator

Ver. Denito Pereira de Carvalho
Secretário

Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/06/2022
7 / 0, 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/06/2022
7 / 0, 2ª votação
Assinatura

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Relator

Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues
Secretária

Ver. Alan Coelho dos Santos
Presidente